



XVII CONAMI

Congresso Nacional do Mercado Imobiliário

13 a 16 de outubro de 2013
Hotel Renaissance - São Paulo - SP



Patrocínio Ouro



Patrocínio Bronze



Apoio



‘Administração de Condomínios: A Evolução do Programa de Autorregulamentação da Atividade’

Luiz Ignácio Homem de Mello



Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária



BUSCAR

HOME

SOBRE O CONAR

DECISÕES

CÓDIGO

LEGISLAÇÃO

REFERÊNCIAS

AGENDA

NOTÍCIAS

ASSOCIE-SE

Autorregulamentação e Liberdade de Expressão
A Receita do Conar

Liberdade de Expressão debatida em novo livro do CONAR

CLIQUE AQUI

NOTÍCIAS

ver todas

Confira as últimas notícias que tratam de informações sobre o Conar.

25 SET

CONAR
7ª Câmara reuniu-se pela manhã

23 SET

CONAR
CONAR E ABA APRESENTAM ESTUDO SOBRE LEIS E NORMAS QUE REGEM A...

17 SET

CONAR
Confira resultados da sessão de hoje

12 SET

CONAR
2ª Câmara votou 11 representações éticas

VÍDEOS

Veja aqui os vídeos e as campanhas institucionais do CONAR.



Assista à campanha publicitária do CONAR



Assista ao vídeo institucional do CONAR

CONAR BOLETIM DO CONAR
CONSELHO NACIONAL DE AUTOREGULAMENTAÇÃO PUBLICITÁRIA ÉTICA NA PRÁTICA

A derradeira lição de um pioneiro da autorregulamentação publicitária

Falecido nos últimos dias de abril, o jurista Saulo Ramos foi um dos pioneiros da autorregulamentação publicitária, a ela se ligando já no final dos anos 70, quando da aprovação do Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária. Antes mesmo da fundação do Conar, em 1980, Saulo foi o presidente da Comissão que zelou pela aplicação das normas éticas, em seus primeiros tempos. Sua contribuição para a ética publicitária foi inestimável e durou até o final da vida. Pois disso é o artigo que escrevi em 2010, a pedido do Conar, para o livro "Autorregulamentação e Liberdade de Expressão", reproduzido a seguir, foi a última lição de Saulo Ramos sobre um tema pelo qual sempre foi apaixonado: as garantias constitucionais que protegem a publicidade.

A Constituição de 1988 já completa 25 anos e ainda há os temas consenso sobre os direitos e liberdades: por ela assegurados. A própria discussão sobre a maior extensão da liberdade é um contrassenso. A liberdade existe ou não existe. Enquanto pode ser livre em parte...

Tem havido conflito de interpretação dos comandos da lei máxica, sobretudo em matéria de liberdade de expressão, liberdade de imprensa, liberdade de informação em confronto com a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas. Partindo da interpretação...

APRESENTAÇÕES

ver todos

Veja aqui imagens da autorregulamentação publicitária no mundo, e peças publicitárias do CONAR.



Autorregulamentação Publicitária pelo mundo



Veja as campanhas de mídia impressa do CONAR

ENQUETE

Você gostou do novo site do CONAR ?

sim

não

votar

ver o resultado

AGENDA

toda a agenda

17 OUT

Reuniões 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Câmaras São Paulo

06 NOV

Reunião 4ª Câmara Brasília, Porto Alegre e Recife

07 NOV

Reunião 1ª Câmara São Paulo

Parceiros Internacionais



Centro de Referência sobre Liberdade de Expressão

CÓDIGO

Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária

BOLETIM

Boletim do CONAR - edição 200 - Junho 2013





BUSCAR

HOME

SOBRE O CONAR

DECISÕES

CÓDIGO

LEGISLAÇÃO

REFERÊNCIAS

AGENDA

NOTÍCIAS

ASSOCIE-SE

SOBRE O CONAR

HOME > SOBRE O CONAR

História

Missão

Quem Somos

Linha do Tempo

Associados

Estatuto Social

Governança

Apresentações

História

Contra a censura na publicidade

O Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária nasceu de uma ameaça ao setor: no final dos anos 70, o governo federal pensava em sancionar uma lei criando uma espécie de censura prévia à propaganda.

Se a lei fosse implantada, nenhum anúncio poderia ser veiculado sem que antes recebesse um carimbo "De Acordo" ou algo parecido.

Saiba mais...

Linha do Tempo



1977 - É redigido o Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária. Caio Domingues é um dos que trabalharam na redação do Código.

Saiba mais...

Missão

Impedir que a publicidade enganosa ou abusiva cause constrangimento ao consumidor ou a empresas e defender a liberdade de expressão comercial.

Constituído por publicitários e profissionais de outras áreas, o CONAR é uma organização não-governamental que visa promover a liberdade de expressão publicitária e defender as prerrogativas constitucionais da propaganda comercial.

Saiba mais...

Quem Somos

Conheça os voluntários que trabalham no Conar

O Conselho Superior do Conar é a instância máxima da entidade. E ele quem elege a diretoria. O Conselho de Ética é formado por indicados pelas entidades fundadores ou aderentes e também pessoas convidadas pela diretoria, casos dos representantes da sociedade civil, por exemplo.

Saiba mais...

CÓDIGO



Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária

BOLETIM



Boletim do CONAR - edição 200 - Junho 2013



Avenida Paulista, 2073 - Edifício Horsa II - 18º andar - Conjunto Nacional - CEP: 01311-940 - São Paulo - SP - Fone: (0xx11) 3284-8880



CÓDIGO E ANEXOS

Versão PDF  English Version PDF 

I - Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária:

- ✚ CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO
- ✚ CAPÍTULO II - Princípios Gerais
- ✚ CAPÍTULO III - Categorias Especiais dos Anúncios
- ✚ CAPÍTULO IV - As Responsabilidades
- ✚ CAPÍTULO V - Infrações e Penalidades

II - ANEXOS - Categorias Especiais de Anúncios

- ✚ ANEXO "A" - Bebidas Alcoólicas
- ✚ ANEXO "B" - Educação, Cursos, Ensino
- ✚ ANEXO "C" - Empregos e Oportunidades
- ✚ ANEXO "D" - Imóveis: Venda e Aluguel
- ✚ ANEXO "E" - Investimentos, Empréstimos e Mercado de Capitais
- ✚ ANEXO "F" - Lojas e Varejo
- ✚ ANEXO "G" - Médicos, Dentistas, Veterinários, Parteiras, Massagistas, Enfermeiros, Serviços Hospitalares, Paramédicos, Para-hospitalares, Produtos Protéticos e Tratamentos
- ✚ ANEXO "H" - Alimentos, Refrigerantes, Sucos e Bebidas Assemelhadas
- ✚ ANEXO "I" - Produtos Farmacêuticos Isentos de Prescrição



CÓDIGO

HOME > CÓDIGO > REGIMENTO

Código

Regimento

Súmulas

Rito Processual

REGIMENTO

Versão PDF

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ÉTICA – RICE

Disposição inicial

Artigo 1º – Este é o regimento do processo e do julgamento das causas atribuídas ao Conselho de Ética pelos Estatutos Sociais do Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária – CONAR.

⊕ CAPÍTULO I - Dos Órgãos do Conselho de Ética e suas Atribuições

⊕ CAPÍTULO II - Do Processo Ético

⊕ CAPÍTULO III - Dos Impedimentos Éticos

⊕ CAPÍTULO IV - Da Medida Liminar

⊕ CAPÍTULO V - Das Sessões de Julgamentos

⊕ CAPÍTULO VI - Dos Recursos

⊕ CAPÍTULO VII - Das Súmulas de Jurisprudência

⊕ CAPÍTULO VIII - Disposições Gerais

CÓDIGO



Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária

BOLETIM



Boletim do CONAR - edição 200 - Junho 2013



Avenida Paulista, 2073 - Edifício Horsa II - 18º andar - Conjunto Nacional - CEP: 01311-940 - São Paulo - SP - Fone: (0xx11) 3284-8880



CÓDIGO

HOME > CÓDIGO > RITO PROCESSUAL

Código

Regimento

Súmulas

Rito Processual

RITO PROCESSUAL

COMO FUNCIONA O CONAR

Você se sentiu ofendido por uma peça publicitária – um filme de TV, spot de rádio, anúncio de revista, jornal, outdoor ou internet, por uma mala direta ou mesmo cartaz de ponto-de-venda? Constatou que o anunciante não cumpriu com o prometido no anúncio? Julgou que a peça publicitária não corresponde à verdade, fere os princípios da leal concorrência ou desrespeita a atividade publicitária como um todo?

Se a resposta for sim, você pode recorrer ao CONAR, seja como consumidor, como autoridade, ou como anunciante atingido pela ação de um concorrente. Basta que você se identifique (o CONAR não aceita denúncias anônimas) e envie a sua queixa por escrito. Vale carta manuscrita, fax ou e-mail. Se houver procedência, o CONAR abre um processo ético contra o anunciante e sua agência de publicidade. Se no final da análise o Conselho de Ética considerar que você tem razão, pode recomendar a alteração do anúncio ou até mesmo a suspensão da sua veiculação em todo o país.

É importante saber que: - sua denúncia não importa em nenhum ônus a você, como pessoa física. Não é necessário pagar nada tampouco comparecer ao CONAR; - se você for um anunciante, é necessário se associar ao CONAR.

O CONAR se ocupa exclusivamente da publicidade. Se você foi mal atendido, se houve problemas de entrega ou de especificação do produto/serviço, o CONAR só tomará providências se estes acontecimentos contrariarem termos de um anúncio de qualquer tipo. Em outros casos, você deve recorrer ao Procon ou outras instâncias de defesa do consumidor; - o CONAR não exerce em hipótese alguma censura prévia sobre peças de publicidade. É necessário que o anúncio já tenha sido veiculado para que possa ser levado ao Conselho de Ética.

O rito processual do CONAR é extremamente rápido e simplificado. Formulada a denúncia e verificada a sua procedência, a diretoria do CONAR sorteia um relator entre os mais de cem membros do Conselho de Ética. O anunciante é informado da denúncia e pode enviar defesa por escrito. O Conselho de Ética reúne-se para examinar os processos éticos. As partes envolvidas podem comparecer às reuniões e apresentar seus argumentos perante os conselheiros. Encerrado os debates, o relator anuncia seu parecer, que é levado à votação. A decisão é imediatamente comunicada às partes e, se for o caso, aos veículos de comunicação. Há duas instâncias de recursos.

Qualquer pessoa ou empresa pode formular ou defender-se de uma denúncia. Basta conhecer os fundamentos do Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária e o Regimento Interno do Conselho de Ética.

CÓDIGO



Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária

BOLETIM



Boletim do CONAR - edição 200 - Junho 2013





BUSCAR

HOME

SOBRE O CONAR

DECISÕES

CÓDIGO

LEGISLAÇÃO

REFERÊNCIAS

AGENDA

NOTÍCIAS

ASSOCIE-SE

NOTÍCIAS

HOME > NOTÍCIAS > DETALHE

25/09/2013 | CONAR

7ª Câmara reuniu-se pela manhã

Confira resultado da sessão de hoje do Conselho de Ética, reunido pela manhã por meio da sua 7ª Câmara, na sede do Conar, em São Paulo.

Recurso Ordinário Nº 124/13, "Net - Depois do nosso líder, a gente também faz". Resultado: sustação por maioria de votos.

Recurso Ordinário Nº 139/13, "Madeitex - Preservativos M". Resultado: alteração por maioria de votos.

Recurso Ordinário Nº 141/13, "Net - Depois do nosso líder, a gente também faz". Resultado: sustação por maioria de votos.

Representação Nº 189/13, "Ambev - E aí, vai torcer onde?". Resultado: alteração por maioria de votos.

Representação Nº 199/13, "O Inmetro acaba de comprovar: Oral-B é superior". Resultado: alteração por unanimidade.

Representação Nº 201/13, "Brahma - Promoção 3X2". Resultado: alteração por maioria de votos.

Representação Nº 203/13, "Liftderm Advanced Repair". Resultado: sustação por unanimidade.

Representação Nº 217/13, "Vem pro Claro Pré, tá todo mundo aqui". Resultado: alteração agravada por advertência ao anunciante, por maioria de votos.

Representação Nº 227/13, "Claro - A tarifa por chamada mais barata do Brasil". Resultado: alteração por unanimidade.

Participaram da reunião de hoje os conselheiros Antônio Jesus Cosenza, Carolina de Oliveira, Fabio Barone, Fernando Calia, José Maurício Pires Alves, Leandro Conti, Licínio Motta Jr., Paulo Chueiri, Priscila Cruz, Raul Orfão Filho, Selma Souto e Taciana Fazzolari.

Período

Setembro / 2013
Agosto / 2013
Julho / 2013
Junho / 2013
Maio / 2013
Abril / 2013
Março / 2013
Fevereiro / 2013
Janeiro / 2013
Dezembro / 2012
Novembro / 2012
Outubro / 2012
Setembro / 2012
Agosto / 2012
Julho / 2012
Junho / 2012
Maio / 2012
Abril / 2012
Março / 2012
Fevereiro / 2012
Janeiro / 2012
Dezembro / 2011
Novembro / 2011
Outubro / 2011
Setembro / 2011
Agosto / 2011
Junho / 2011
Abril / 2011
Março / 2011
Janeiro / 2011
Dezembro / 2010
Novembro / 2010
Outubro / 2010
Setembro / 2010
Agosto / 2010
Julho / 2010
Junho / 2010
Maio / 2010
Abril / 2010
Março / 2010
Dezembro / 2009
Outubro / 2009
Setembro / 2009
Agosto / 2009
Julho / 2009
Junho / 2009
Abril / 2009

A derradeira lição de um pioneiro da autorregulamentação publicitária

Falecido nos últimos dias de abril, o jurista Saulo Ramos foi um dos pioneiros da autorregulamentação publicitária, a ela se ligando já no final dos anos 70, quando da aprovação do Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária.

Antes mesmo da fundação do Conar, em 1980, Saulo foi o presidente da Comissão que zelou pela aplicação das normas éticas, em seus primeiros tempos.

Sua contribuição para a ética publicitária foi imensurável e durou até o final da vida.

Prova disso é o artigo que escreveu em 2010, a pedido do Conar, para o livro "Autorregulamentação e Liberdade de Expressão", reproduzido a seguir. Foi a última lição de Saulo Ramos sobre um tema pelo qual sempre foi apaixonado: as garantias constitucionais que protegem a publicidade.

A Constituição de 1988 já completou 22 anos e ainda não se firmou consenso sobre os direitos e liberdades por ela assegurados. A própria discussão sobre a maior ou menor extensão da liberdade é um contrassenso. A liberdade existe ou não existe. Ninguém pode ser livre um pouco só ou livre sob determinadas condições impostas pela lei infraconstitucional. Para não ser inconstitucional, a lei respeita o princípio consagrado pela Constituição, não o restringe, nem o submete a formas de exercê-lo, salvo se autorizada pelo próprio direito constitucional.



Saulo Ramos
 1929 - 2013

Foto: Agência de Notícias de São Paulo

Tem havido conflito de interpretações dos comandos da lei maior, sobretudo em matéria de liberdade de expressão, liberdade de imprensa, liberdade de informação em confronto com a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas. Partindo da interpretação gramatical de que a Constituição considera invioláveis estes direitos individuais, tanto o legislador, como a magistratura, têm admitido censurar aqueles direitos, também individuais, mas de interesses coletivos.

A matéria torna-se mais apaixonante quando, deixando essas

Continua na página 3 >

OS ACÓRDÃOS DE ABRIL/2013

Veja resumo dos acórdãos das representações julgadas em abril pelo Conselho de Ética do Conar, em sessões realizadas dias 5, no Recife, e 18, em São Paulo.

Estiveram presentes às reuniões os conselheiros Adriana Pinheiro Machado, Alano Vaz Alarcão Júnior, Alceu Gandini, Alexandre Barsotti, Aloísio Lacerda Medeiros, André Luiz Costa, André Porto Alegre, Andréa Pontual, Antônio Jesus Cosenza, Artur Menegon da Cruz, Calo Ramos, Carlos Chiesa, Christina Gadret, Cleo Niceas, Cristina de Bonis, Daniela Gil Rios, Énio Basilio Rodrigues, Fabrício Amorim, Grazielli Parenti, Hiran Castello Branco, Iuri Leite, João Dummar Neto, José Francisco Queiroz, José Genesi Jr., José Maurício Pires Alves, José Tadeu Gobbi, Júlio Abramczyk, Letícia Lindenberg Azevedo, Licínio Motta, Luiz Celso de Piratininga Jr., Manoel Zanzotti, Marcelo Benes, Márcio Soave, Marcos Freire, Marlene Bregman, Maurício Jacob, Milena Seabra, Nelcina Tropardi, Olavo Ferreira, Oscar de Mattos Jr., Paulo Afonso de Oliveira, Paulo Celso Lui, Paulo Chuelri, Paulo Fernandes Neto, Pedro Cruz Galvão de Lima, Pedro Renato Eckersdorff, Priscila Cruz, Renata Garrido, Renato Peretra, Renato Tourinho, Ricardo Packness de Almeida, Ricardo Ramos Quirino, Roberval Nolasco Luânia, Rodolfo Machado de Moura, Rodrigo Lacerda, Ruy Mendonça, Sérgio Luiz de Paiva Moury Fernandes, Severino Cavalcanti Queiroz Filho, Silvano Brasolatto Jr., Taciana Carvalho, Taciana Fazzolari e Tânia Pavlovsky.

RESPEITABILIDADE

"DAFRA – COMPRE QUE EU DOU PRA VOCÊ"

- Representação nº 292/12
- Autor: Conar, mediante queixa de consumidor
- Anunciante: Dafra e Blumare Motos
- Relator: Conselheiro Sérgio Moury Fernandes
- Óitava Câmara
- Decisão: Sustação e advertência
- Fundamento: Artigos 1º, 3º, 6º, 19, 22 e 50, letras "a" e "c" do Código

■ Onze consumidores da capital alagoana denunciaram ao Conar *outdoor* veiculado em Maceió pela Dafra, empresa fabricante de motocicletas, e sua concessionária Blumare Motos. A peça mostrava uma modelo de biquíni reclinada sobre uma moto da empresa com o título adma.

A Dafra enviou defesa alegando que a responsabilidade pelo anúncio foi toda da Blumare Motos. Já a concessionária argumentou que o anúncio deve ser visto em seu contexto completo. A frase título deve ser juntada a seguinte, em letras menores: "o emplacement grátis". Informou ainda que não teve intenção de ofensa e que suspendeu o anúncio tão logo foi identificada pelo Conar das queixas dos consumidores.

Por unanimidade, o Conselho de Ética atendeu a sugestão do relator e votou pela sustação agravada por advertência a Dafra e à Blumare.



Obrigado!

**Visite nos:
www.conar.org.br**